

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

LEI № 120/92, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

PRORROGA O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 37/90.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - Fica prorrogade por mais 24 meses, a contar da publicação desta Lei, o prazo estabelecido no artigo 2º da Lei nº 37/90, de 10/12/90.

ARTº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1992.

GERALDO PIRES GUIMARÃES = PREFEITO MUNICIPAL =